

ATA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA

1 Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 09h40min na Sede do Conselho
2 Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São
3 Luís - MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora do COFEN no COREN-MA, Dr.
4 Wilton José Patrício- presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha - Secretária, Sr.
5 Raimundo Renato da Silva Neto- tesoureiro, Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos, Dr. Jailson
6 Andrade de Castro e Dra. Janne Marques Mondego. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO**
7 **QUÓRUM.** Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha constatou a existência de quórum.
8 Registrada e justificada a ausência da Dra. Adriana Carvalho de Sousa. **Item 02: LEITURA**
9 **DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** É realizada a leitura da Ata da 568ª ROP. Após leitura
10 da referida e feita alterações necessárias a ata é aprovada por unanimidade. **Item 03:**
11 **INFORMES DOS CONSELHEIROS:** Dra. Antonia expressa sua felicidade no retorno de
12 Dr. Patrício às atividades após esses meses afastado devido a pandemia. Dr. Renato também
13 externou sua alegria com o retorno de Dr. Patrício, que durante esses meses foi muito difícil,
14 mas que com o empenho e trabalho de todos pudemos superar todas as dificuldades. Apresenta
15 o saldo das contas bancárias deste regional, que até a presente data totaliza R\$ 1.074.483,35.
16 Dra. Jane agradece a todos pela compreensão, pois estava um pouco afastada devido problemas
17 de saúde na família, que perdeu sua tia que estava muito doente. Dra. Kheila falou que realizou
18 visita de gestão a algumas unidades de saúde e destaca a importância de cumprirmos cabalmente
19 todo o itinerário determinado em portaria pela diretoria. **Item 04: INFORMES DA**
20 **PRESIDÊNCIA:** Dr. Patrício inicia agradecendo a todos pelo empenho, que a junta do Cofen
21 foi designada para moralizar essa casa, em virtude de todos os escândalo e desvios que estavam
22 acontecendo. Que adotamos todas as providências para que este ano pudéssemos trabalhar
23 tranquilamente, contudo fomos surpreendidos por esta pandemia, que impactou muito nossas
24 atividades, que não pode estar presencialmente no Coren-MA devido a suspensão da emissão
25 das passagens, pois o Cofen para proteger seus empregados e conselheiros tomou esta decisão,
26 pois tudo é muito incerto e o risco era muito grande. Que até no Cofen ficaram somente o
27 presidente e o tesoureiro, que tudo estava sendo resolvido por teleconferência. Que tudo foi
28 novo. Que o Coren-MA foi administrado bravamente pela junta, que ficou muito preocupado
29 com o que estava acontecendo com todos. Principalmente do adoecimento das conselheiras.
30 Que estava preocupado com a situação administrativa como financeira. Que foram muitas
31 reclamações, mas isso foi geral, não só no Coren-MA. Mas graças a Deus conseguimos resolver
32 todos os problemas que apareceram. Mas continuou preocupado com as finanças, que devemos
33 fazer mais com menos, que devemos economizar e comprar só o necessário, que devemos
34 pensar muito bem antes de gerar mais despesas. Que o Coren-MA foi um dos que tiveram
35 melhor desempenho e estende os parabéns a todos os empregados públicos. Que hoje a
36 preocupação é que ainda temos mais 05 meses para finalizar o ano e precisamos administrar as
37 despesas, pois com o que temos em conta e com as despesas mensais há uma grande
38 possibilidade de solicitarmos FUNAD ao Cofen. Parabeniza Dra. Kheila e Dra. Adriana pelas
39 visitas de gestão na capital e no interior. Acredita que tempos melhores virão e que esta
40 pandemia vai passar, e que iremos concluir nosso trabalho da melhor maneira possível e que
41 vamos deixar essa casa como exemplo para os demais, pois o que não fizemos foi por falta de
42 condições. Que tínhamos planejado a reforma da sede do Coren-MA, a aquisição de 05
43 veículos, a realização de concursos entre outros. Que foi tomada a providência de publicação
44 do Edital Eleitoral nº 01 conforme determinação do Cofen. Que foi recebido no dia 28/07/2020

**ATA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

45 um pedido de impugnação de membro da comissão eleitoral por parte da profissional Luana
46 Mendes Serra, com base no art. 21 da resolução Cofen 612/2019. Que após consulta foi
47 informado que o processo do secretário da comissão, Enfermeiro Claudéan Serra, está
48 tramitando, ainda não tem decisão condenatória e que como a solicitação foi feita
49 intempestivamente, após a data da publicação da portaria (publicada dia 16/03/2020). Que não
50 julgaremos, pois foi feita após o prazo (03 dias após a publicação da portaria), que estaremos
51 enviando resposta à profissional. **HOMOLOGAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA: Item**
52 **005: DECISÃO COREN/MA N.º 108, DE 19 DE JUNHO DE 2020-** Homologar, *Ad*
53 *Referendum* do Plenário, Certificados de Responsabilidade Técnica. Em discussão: Dra.
54 Antonia Cristiane informa que devido a necessidade de alguns profissionais de enfermagem
55 precisarem de seus certificados de responsabilidade técnicas, para participarem de processos
56 licitatório, foi necessário emitir essa decisão. Em discussão: não houve. Em votação:
57 homologada Decisão Coren/MA n.º 0108, de 19 de junho de 2020 por unanimidade. **ATOS**
58 **PARA DELIBERAÇÃO: Item 006: PAD 339/2020: II PRESTAÇÃO DE CONTAS**
59 **TRIMESTRAL 2020.** Dra. Antonia Cristiane realiza a leitura do processo bem como do
60 parecer da controladoria que constata o seguinte: as disponibilidades financeiras do Coren-MA
61 apresentam uma queda de 50,16% em comparação ao mesmo período de 2019; com relação às
62 as dívidas deste conselho em comparação com seus ativos, observa-se que não há risco para
63 uma situação de endividamento e ou insolvência; da receita corrente prevista no período em
64 análise, foi arrecado 62,62% do total previsto para o exercício; o principal motivo para a
65 ocorrência de superávit nos resultados orçamentários e financeiro decorre do volume de
66 arrecadação do período 62,62% e da execução de despesa de 43,00% do valor orçado; este
67 regional está respeitando os limites de despesas com pessoal e encargos estabelecidos pela Lei
68 de Responsabilidade Fiscal, no orçamento de 2020, com um percentual de 49,58% da receita
69 corrente líquida. No acumulado dos últimos 12 meses, o regional está com um percentual de
70 66,18%, superior ao limite; em função do resultado patrimonial superavitário apurado na
71 Demonstração das Variações Patrimoniais, o Patrimônio Líquido evoluiu 6,58% em relação ao
72 mesmo período de 2019; o Coren-MA vem respeitando as legislações vigente quanto aos
73 repasses da Cota-Parte ao Cofen. Observado a melhora da arrecadação na comparação entre os
74 períodos. Em discussão: Dr. Patrício destaca que o relatório está muito bem elaborado, que
75 gostaria de deixar um elogio ao senhor Wenderson Lessa, que é um profissional bem
76 comprometido, que passa bastante segurança à gestão, que mesmo à distância está em contato
77 direto com o mesmo, registra sua grande satisfação destacando que além de estar bem
78 elaborado, estamos no prazo para entrega da Prestação de contas do II trimestre de 2020, que
79 encaminha para aprovação e posterior encaminhamento ao Cofen. Dra. Kheila também declara
80 seu elogio ao controlador, que tem observado seu comprometido com a gestão, que
81 verdadeiramente nesta pandemia, eles “levaram, juntamente com alguns empregados efetivos
82 o Coren-MA nas costas”. Dra. Antonia destaca que mesmo com os problemas que estamos
83 passado, observamos que o Coren-MA tem condições de arcar com suas dívidas, que não
84 estamos devendo ao Cofen e que arrecadamos até junho mais de 60% do valor orçado, e que
85 diminuimos bastante os gastos. Em votação: aprovado por unanimidade a II prestação de contas
86 trimestral 2020. Dra. Antonia informa que a mesma será encaminhada ao Cofen imediatamente.
87 **Item 007: Memorando 031/2020-SETOR DE REGISTRO E CADASTRO-Guias de**
88 **remessa para homologação de inscrição profissional.** Feito leitura do Memorando n.º
89 031/2020 referente às guias de remessas de n.º 1926 a 1968, período de 01 a 30 de junho de
90 2020. Guias de remessas n.º 1926, 1928, 1930, 1931, 1933, 1934, 1937, 1940, 1941, 1943, 1947,

**ATA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

91 1949, 1953, 1955, 1957, 1959, 1960, 1962, 1963, 1964, 1966 e 1968- Inscrições Definitivas -
92 carteiras com validade de 05 anos. Guias de remessas nº 1927, 1929, 1932, 1936, 1939, 1942,
93 1944, 1946, 1948, 1950, 1952, 1954, 1956, 1958, 1961 e 1965-Guias de 1ª via de regularização-
94 carteiras com validade de 01 ano. Em regime de discussão: não houve. Em regime de votação:
95 homologado por unanimidade os registro de inscrição e de especialização apresentadas. **Item**
96 **008: Quadro demonstrativo de preços-Prestação de serviços terceirizados:** Dr. Patrício
97 apresenta quadro demonstrativo que mostra o custo estimado e o valor global estabelecido no
98 mercado em contratações para prestação de serviços terceirizados de motorista, operador de
99 telemarketing, recepcionista e auxiliar administrativo. Que o valor mais em conta foi de R\$
100 169.089,60. Em discussão: Dr. Patrício lembra que estamos passando por tempos difíceis e
101 revendo os contratos, que estamos propondo o início do processo para depois avaliamos se
102 podemos contratar ou não. Se a situação financeira do regional estiver favorável faremos a
103 contratação, que precisamos iniciar o processo pois todo o trâmite demora em média 90 dias.
104 Neste momento está propondo apenas o início do processo, se a arrecadação se manter como
105 está, poderemos contratar, que neste momento iremos autorizar o início do processo licitatório.
106 Dra. Antonia Cristiane explica que estamos com déficit de empregados em virtude da saída de
107 alguns e que alguns setores como recepção e atendimento precisam ter funcionários para dar
108 celeridade e qualidade no atendimento. Em votação: Autorizado por unanimidade pelo abertura
109 de processo licitatório para contratação de serviços terceirizados de motorista, operador de
110 telemarketing, recepcionista e auxiliar administrativo. Às 10h10min Dr. Patrício precisou se
111 ausentar, passando a direção dos trabalhos à conselheira secretária. **Item 009: PEF 334/2020-**
112 **Requisição de diárias de Marina Apolônio de Barros Costa-contestação para pagamento:**
113 Feito leitura do PEF em tela referente a solicitação de diárias da empregada pública Marina
114 Apolônio de Barros Costa, bem como da nota de análise do Controle Interno, que declara a não
115 conformidade da despesa, e do parecer da PROJUR nº 063/2020, onde após fundamentação
116 opina pela alteração da decisão Coren-MA nº 174/2019 de 16 de agosto de 2019, para constar
117 em seu artigo 8º, § 3º a Lei Complementar nº 174, de 25 de maio de 2015, que dispõe sobre a
118 instituição e gestão da Região Metropolitana da Grande São Luís e revoga as Leis
119 Complementares Estaduais nº 038 de 12 de janeiro de 1998, nº 069 de 23 de dezembro de 2003,
120 nº 153 de 10 de abril de 2013, nº 161 de 03 de dezembro de 2013 e as demais disposições em
121 contrário; e com base na legislação citada e o entendimento do TCU, a enfermeira fiscal Marina
122 Apolônio de Barros Costa não faz jus ao pagamento de meia diária, uma vez que o município
123 Rosário faz parte da Região Metropolitana de São Luís. Em discussão: Dr. Antonia informa que
124 após solicitação da coordenadora e de forma equivocada elaborou portaria para viagem de
125 fiscalização ao município de Rosário e que posteriormente fora informada que não caberia o
126 pagamento de diária uma vez que o município faz parte da região metropolitana de São Luís e
127 que teria acontecido um erro durante a elaboração da decisão de diárias. Dra. Kheila Passos
128 acompanha o parecer da controladoria e do jurídico, destacando que devemos acatar as
129 orientações feitas pelos mesmos para que posteriormente não venhamos a responder ao Tribunal
130 de Contas da União, uma vez que temos decisões e Leis para acatarmos, que mesmo tendo feito
131 a portaria, foi observado e alertado sobre o erro, então não poderíamos continuar no erro, que é
132 nosso CPF que está em jogo e que não gostaria de responder posteriormente, que também
133 participou da viagem, contudo não fez solicitação de diárias, que já foi conselheira em gestão
134 anterior e sabe que podemos responder por qualquer erro, que devemos recorrer sempre aos
135 assessores da gestão como controle interno e jurídico. Dr. Jailson, acompanha a fala de Dra.
136 Kheila, enfatizando que da mesma forma que não podemos ser punindo por uma lei revogada,

**ATA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

137 não podemos ser beneficiado também. Dra. Antonia destaca que foi alertada que se o pagamento
138 fosse feito, seria passível de cobrança e ressarcimento ao erário. Que foi feita orientação para
139 alteração da decisão, atualizando o artigo que cita uma lei já revogada. Dr. Renato informa que
140 esse assunto já fora discutido em reunião de diretoria onde foi unanime a aprovação dos
141 pareceres (controladoria e jurídico) quanto ao não pagamento da meia diária à empregada
142 pública por não ter base legal. Em votação: Homologado parecer da PROJUR nº 063/2020, por
143 05 votos e 01 ausência. Deliberado pelo não pagamento da meia diária à empregada pública
144 Marina Apolônio por não ter base legal e alteração parágrafo 3º do artigo 8º, da Decisão
145 COREN-MA nº 174/2019, de 16 de agosto de 2019. **Item 010: PEF 012/2020- Requisição de**
146 **Diárias - Arlindo Francisco da Silva:** Dra. Antonia informa que esta solicitação é semelhante
147 à da enfermeira fiscal Marina Costa, referente à solicitação de diárias para viagem ao município
148 de Rosário. Em discussão: não houve. Em votação: Deliberado pelo não pagamento da meia
149 diária ao empregado público Arlindo Francisco da Silva por não ter base legal e alteração
150 parágrafo 3º do artigo 8º, da Decisão COREN-MA nº 174/2019, de 16 de agosto de 2019. **Item**
151 **011: PAD 434/2019-contratação de empresa especializada em transporte de mudança:** Em
152 virtude do cenário econômico não favorável a contratação de empresa especializada em
153 transporte de mudança pelo Coren-MA, o assessor de planejamento e gestão encaminha o PAD
154 para deliberação. Em regime de discussão: Dra. Antonia explica que o processo foi aberto em
155 2020 para que fosse realizada a mudança dos móveis da subseções para sede do Coren-MA em
156 São Luís, contudo em virtude do cenário sanitário e financeiro corrobora com a orientação do
157 Sr. Urias. Em regime de votação: Aprovado por unanimidade pelo arquivamento do PAD
158 434/2019-contratação de empresa especializada em transporte de mudança. **Item 012: PAD**
159 **340/2020- Solicitação de Reembolso -Roseane Cardoso Lino Vieira:** feito leitura da
160 solicitação de reembolso no valor de R\$ 453,37 referente ao pagamento de taxa de inscrição e
161 anuidade de enfermeiro, uma vez que fora pago indevidamente. Em seguida lido o Parecer
162 PROJUR nº 065/2020, que opina para que haja a devolução do valor de R\$ 453,37 (quatrocentos
163 e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), referente ao pagamento equivocado de inscrição
164 de enfermeira, quando na verdade, o correto é de técnica de enfermagem. Em discussão: Dra.
165 Antonia Cristiane, explica que durante a emissão das taxas, fora enviado para a profissional as
166 taxas referente a inscrição, carteira e anuidade na categoria de enfermeiro, contudo deveria ter
167 sido enviado as taxas para inscrição para técnica de enfermagem. Em votação: Homologado
168 parecer da PROJUR nº 065/2020, por 05 votos e 01 ausência. Encaminhe-se ao autos ao
169 financeiro para reembolso no valor de R\$ 453,37 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta
170 e sete centavos), à profissional Roseane Cardoso Lino Vieira. **Item 013: MEMORANDOS Nº**
171 **250/2020, 262/2020, 268/2020 e 283/2020- Coordenação DEFIS- Cancelamento de**
172 **Anotação de Responsabilidade Técnica.** feito leitura dos memorandos citados, que solicitam
173 cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Dra.
174 Teresa de Jesus Castro de Lima, Coren-MA 372.393-ENF, Instituição: C S Yves Parga/São
175 Luis-MA, Dra. Cristiane Viana Mendes Ribeiro, Coren-MA 220.405-ENF, Instituição: UPA
176 do Itaqui Bacanga/São Luis-MA; Dr. Fabrício Silva Miranda, Coren-MA 393.974-ENF,
177 Instituição: Hospital Nina Rodrigues/São Luis-MA; Dra. Jordele de Sousa, Coren-MA 496.593-
178 ENF, Instituição: UPA Coroatá/Coroatá-MA, Dra. Raquel de Oliveira Barreto, Coren-MA
179 47.778-ENF, Instituição: UPA de Paço do Lumiar/ Paço do Lumiar –MA. Em discussão: não
180 houve. Em votação: homologado por 05 votos e 01 ausência o Cancelamento das Anotações de
181 Responsabilidade Técnica apresentadas. **Item 014: MEMORANDO 268/2020 - Coordenação**
182 **DEFIS- Homologação de Certificado de Registro de Empresa.** Feito leitura do memorando

ATA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA

183 citado, que solicita homologação de Certificado de Registro de Empresa CELIVANE DA
184 SILVA CARVALHO- BEMVIVER ASSISTENCIA A SAÚDE-PEDREIRAS- PJ 3593. Em
185 discussão: não houve. Em votação: homologado, por 05 votos e 01 ausência, o Certificado de
186 Registro de Empresa. **Item 015: Memorando 293/2020- COORDENAÇÃO DFIS.** Realizada
187 leitura do memorando citado, que solicita homologação da Anotação de Responsabilidade
188 Técnica dos seguintes profissionais: Dra. Elizangela Fernandes de Souza Chaves, Coren-MA
189 122.806-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Estabelecimento: CS São
190 Raimundo -São Luis-MA; Dr. Edgar Pinheiro Castro, Coren-MA 119.474-ENF. Nome da
191 Instituição: Secretaria Estadual de Saúde. Estabelecimento: UPA Cidade Operária -São Luis-
192 MA; Dra. Carla Karolynne Passos Silva Dias, Coren-MA 187.988-ENF. Nome da Instituição:
193 Carla K P da Silva Dias. Estabelecimento: Karolynnedoterra -Pinheiro-MA; Dra. Maria Elza
194 Francisca da Silva, Coren-MA 420.228-ENF. Nome da Instituição: CNA-Clínica de Nefrologia
195 de Açailândia LTDA. CNA-Clínica de Nefrologia de Açailândia - Açailândia -MA. Em
196 discussão: Dra. Antonia informa aos presentes que todos os processos foram analisados pelo
197 departamento de fiscalização e encontram-se aptos para homologação. Em votação:
198 homologado por 05 votos e 01 ausência as Anotação de Responsabilidade Técnica
199 apresentadas. **016: PAD 206/2019- Prestação de serviços de Internet-Subseções-
200 ARQUIVAMENTO:** realizado leitura do Memorando n 163/2020-Controladoria que solicita
201 o arquivamento do PAD em tela devido à perda de função. Em discussão: Dra. Antonia explica
202 que o processo refere-se a contratação de serviço de internet para as subseções, contudo a
203 maioria está localizada nas sedes dos Vivas, com exceção da subseção de Imperatriz que devido
204 a problemas no atendimento e devido a necessidade de integrarmos os setores de atendimento
205 e fiscalização, foi necessário realizar ao retorno às sede da subseção nas salas comerciais de
206 propriedade do Coren-Ma. Sugerindo que seja arquivado o PAD 206/2019 e autorizado a
207 abertura de PAD para contratação de internet somente para a subseção de Imperatriz. Em
208 votação: deliberado por 05 votos e 01 ausência pelo arquivamento do PAD 206/2019 e abertura
209 de PAD para contratação de internet para a subseção de Imperatriz. **DENÚNCIAS: Item 017:
210 PAD 009/2019-Revrive Clínica de Medicina LTDA:** Feito leitura do Despacho nº 233/2020-
211 Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que todas as
212 irregularidades/ilegalidades notificadas foram sanadas. Em discussão: não houve. Em votação:
213 Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 009/2019-Revrive Clínica de
214 Medicina LTDA. **Item 018: PAD 159/2019-Operação estágio/fiscalização:** Feito leitura do
215 Despacho nº 202/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que
216 cópia do processo fora encaminhado ao Cofen. Em discussão: não houve. Em votação:
217 Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 159/2019-Operação
218 estágio/fiscalização. **Item 019: PAD 041/2017-Denúncia nº 16/2017:** Feito leitura do
219 Despacho nº 251/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que
220 todos os objetos que compõe o processo estão contidos no PAD UF nº 127/2020. Em discussão:
221 não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD
222 041/2017-Denúncia nº 16/2017. **Item 020: PAD 271/2020-Hospital Carlos Macieira:** Feito
223 leitura do Despacho nº 250/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD,
224 uma vez que o objeto da denúncia não mais procedia da data da fiscalização. Em discussão: não
225 houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 271/2020-
226 Hospital Carlos Macieira. **Item 021: PAD 336/2020-Hospital Universitário Materno
227 Infantil:** Feito leitura do Despacho nº 247/2020-Coordenação DEFIS, que sugere
228 arquivamento deste PAD, uma vez que não fora identificada nenhuma

**ATA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

229 irregularidade/ilegalidade. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01
230 ausência o arquivamento do PAD 336/2020-Hospital Universitário Materno Infantil. **Item 022:**
231 **PAD 060/2019-Hospital Municipal de Açailândia:** Feito leitura do Despacho nº 249/2020-
232 Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que todos os objetos que
233 compõe o processo estão contidos no PAD UF nº 236/2019. Em discussão: não houve. Em
234 votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 060/2019-Hospital
235 Municipal de Açailândia. **Item 023: PAD 061/2019- Hospital Municipal de Açailândia:** Feito
236 leitura do Despacho nº 248/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD,
237 uma vez que todos os objetos que compõe o processo estão contidos no PAD UF nº 236/2019.
238 Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento
239 do PAD 061/2019- Hospital Municipal de Açailândia. **Item 024: PAD 088/2019-JK**
240 **CUIDADOS HOME CARE LTDA:** Feito leitura do Despacho nº 244/2020-Coordenação
241 DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que a instituição encerrou os seus
242 trabalhos. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o
243 arquivamento do PAD 088/2019-JK CUIDADOS HOME CARE LTDA. **Item 025: PAD**
244 **062/2019-Hospital Vitória:** Feito leitura do Despacho nº 240/2020-Coordenação DEFIS, que
245 sugere arquivamento deste PAD, uma vez que todas as irregularidades/ilegalidades notificadas
246 foram sanadas. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o
247 arquivamento do PAD 062/2019-Hospital Vitória. **Item 026: PAD 051/2018- ALUMAR:**
248 Feito leitura do Despacho nº 239/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste
249 PAD, uma vez que todas as irregularidades/ilegalidades notificadas foram sanadas. Em
250 discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do
251 PAD 051/2018- ALUMAR. **Item 027: PAD 270/2020-Centro Médico Maranhense:** Feito
252 leitura do Despacho nº 235/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD,
253 uma vez que após fiscalização in loco foi constatada a improcedência das denúncias. Em
254 discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do
255 PAD 270/2020-Centro Médico Maranhense. **Item 028: PAD 012/2016-Pro-visão:** Feito leitura
256 do Despacho nº 091/2020-PROJUR, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez todas as
257 irregularidades/ilegalidades notificadas foram sanadas. Em discussão: não houve. Em votação:
258 Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 012/2016-Pro-visão. **Item 029:**
259 **PAD 313/2019-UPA Timon:** Feito leitura do Despacho nº 233/2020-Coordenação DEFIS, que
260 sugere arquivamento deste PAD, uma vez que todos os objetos que compõe o processo estão
261 contidos no PAD UF nº 030/2019. Em discussão: não houve. Em votação: homologado por 05
262 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 313/2019-UPA Timon. **PARECER TÉCNICO:**
263 **Item 030: Memorando 261-2020/ Cood. DEFIS- Parecer Técnico Nº 08/2020:**
264 **Aprazamento de prescrições médicas por profissionais de enfermagem.** Feito leitura do
265 referido parecer que após fundamentação teórica conclui ser privativo do enfermeiro o
266 aprazamento das prescrições médicas. Em discussão: Dra. Antonia acompanha o parecer da
267 enfermeira fiscal, destacando que o documento está muito bem fundamentado. Em votação:
268 homologado por 05 votos e 01 ausência, Parecer Técnico Nº 08/2020: Aprazamento de
269 prescrições médicas por profissionais de enfermagem. **Item 031: PAD 281/2020: Parecer**
270 **Técnico Nº 05/2020: Competência legal da manipulação, higienização e realização de**
271 **curativos nos cateteres tipo permcath e sorenson no contexto da hemodiálise, no âmbito a**
272 **equipe de enfermagem. Seria a manipulação atividade exclusiva do enfermeiro? O técnico**
273 **de enfermagem poderia realizar essa atividade?** Feito leitura do parecer que esclarece que
274 esta é uma atividade que deve ser desempenhada por enfermeiro. Não devendo estes, delegar

**ATA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

275 esta atividade aos profissionais de enfermagem de nível médio. Devem ainda estar aptos a
276 realiza-la após comprovada qualificação e/ou experiência na manipulação dos mesmos, deve
277 utilizar a sistematização de assistência de enfermagem para o cuidado aos pacientes, bem como
278 rotinas de heparinização e trocas de curativos, devendo ao técnico de enfermagem auxiliar o
279 enfermeiro nos procedimentos voltados aos cuidados com os cateteres. Em discussão: Dra.
280 Antonia destaca que incumbe ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem a realização de todo o
281 procedimento de enfermagem de nível médio e de natureza repetitiva, respectivamente,
282 podendo, dentro das qualificações de cada categoria, receber delegação de atividade por parte
283 do Enfermeiro. Em votação: homologado por 05 votos e 01 ausência, Parecer Técnico N°
284 05/2020: Competência legal da manipulação, higienização e realização de curativos nos
285 cateteres tipo permcath e sorenson no contexto da hemodiálise, no âmbito a equipe de
286 enfermagem. **Item 032: PAD 282/2020- Parecer Técnico N° 06/2020: Condições físicas e**
287 **atuação da enfermagem na sala de vacina da Maternidade Maria do Amparo.** Realizada
288 leitura do referido parecer bem como de sua fundamentação e conclusão, onde esclarece que a
289 ausência de enfermeiro exclusivo para a sala de vacina não interfere nas atividades de
290 administração dos imunobiológicos desenvolvidas pelos técnicos e auxiliares de enfermagem,
291 porém é necessário a existência de um enfermeiro disponível para aquele setor/serviço na
292 ocorrência de alguma intercorrência, não havendo previsibilidade legal que o enfermeiro seja
293 exclusivo para tal setor. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane acompanha o parecer, destacando
294 a importância de termos um responsável pela sala. Dra. Kheila destaca que é importante que
295 tenha um enfermeiro dentro da sala, acha imprescindível. Dr. Renato também acompanha o
296 parecer. Em votação: homologado por 05 votos e 01 ausência, Parecer Técnico N° 06/2020:
297 Condições físicas e atuação da enfermagem na sala de vacina da Maternidade Maria do
298 Amparo. A reunião foi encerrada às 12h25min, e eu, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira
299 Padilha, presidente em exercício, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada,
300 será assinada por todos os presentes.


Dr. Witon José Patrício
Presidente da Junta
COREN-ES 68.684-ENF


Dra. Antonia Cristiane Souza P. Padilha
Secretaria da Junta
COREN-MA n° 73.19-ENF



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

**ATA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

Renato

Dr. Raimundo Renato da Silva Neto
Tesoureiro da Junta
COREN-MA nº 449.893-TE

Kheila Azevedo Ferreira Passos

Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos
Conselheira Regional
COREN-MA nº 145.298-ENF

Janne Marques Mondego

Dra. Janne Marques Mondego
Conselheira Regional
COREN-MA nº 515256-TE

Jailson Andrade Castro

Dr. Jailson Andrade Castro
Conselheiro Regional
COREN-MA nº 192.654-TE